

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2022/AUD / ADJ / CEA**

PROCESSO Nº 23106.075178/2022-45

**ASSUNTO: Avaliação dos controles internos implementados pelas áreas responsáveis em relação à medição das áreas verdes da UnB**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho decorre de solicitação da Reitora para a realização de auditoria especial no processo relativo ao novo contrato de manutenção de áreas verdes em razão do “elevado risco que traz para a Universidade de Brasília, pelo seu potencial de deixar a Instituição sem contrato de serviços de manutenção de áreas verdes e compostagem para atender as edificações e áreas externas da UnB” (8170032).

A referida auditoria foi incluída como uma ação de controle extraordinária ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2022.

O escopo do trabalho foi avaliar os controles internos implementados pelas áreas responsáveis por revisar/atualizar a medição técnica (definição dos tipos de áreas externas verdes, por exemplo, definição das características e das necessidades de vegetação) das áreas verdes da UnB nos últimos 5 anos, considerando o Trabalho de Auditoria sobre “Contrato de Serviços de Jardinagem” (Nota Técnica 04/2017, SEI 23106.145711/2017-86) que concluiu gerando as seguintes recomendações:

- 1) Abster-se de renovar o Contrato nº 32/2016, uma vez que sua precificação não garantiu uma contratação livre de riscos de prejuízos à UnB.
- 2) Abrir processo administrativo com vistas a identificação dos responsáveis e recuperação do dano decorrente da contratação.
- 3) Realizar os pagamentos relativos ao contrato somente no que for efetivamente prestado em termos de metragem, celebrando os aditivos necessários, nos termos da Lei 8.666/93.
- 4) Abster-se de dar continuidade ao contrato verbal para a prestação de serviços em 660.000 m<sup>2</sup> de área de gramado.
- 5) Considerar para as futuras contratações de serviços de jardinagem as características e necessidades de vegetação das áreas de jardins e gramados.
- 6) Demandar à Diretoria de Terceirização — DTER que institua procedimento interno de maneira a observar os parâmetros estabelecidos na IN SLTUMPOG nº 05/2014 para pesquisas de mercado.

Destaca-se que a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01/2016 define controles internos da gestão como:

“O conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos gerais serão alcançados”.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União (TCU) os define como o:

“O conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados” (BRASIL, 2008).

## 2. ANÁLISE

Desde 2019 tramitam pedidos de realização de licitação para o novo contrato de manutenção de áreas verdes. O primeiro registrado sob o documento 3612475, em 21/03/2019. O segundo, por meio do documento 4830667, em 15/01/2020.

Os despachos 8027981 e 8084692 apontam que a causa da não realização da licitação até o momento é a inexistência de base cadastral atualizada contendo medições de áreas verdes. Chama atenção o fato de esse tema ser tratado desde 2017, ocasião da [Nota Técnica AUD 004/2017](#) e permanecer sem solução, o que por si evidencia a precariedade dos controles internos.

Até 2019 a competência pela medição das áreas verdes foi exercida pela PRC. A partir de então, o Termo de Corresponsabilização e Integração de Ações (3986460), de 27/08/2019, estabeleceu:

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compete à PRC:

(...)

s) Atuar em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, com a Secretaria de Gestão do Patrimônio, com o Centro de Informática e com a Assessoria de Sustentabilidade Ambiental, de modo a evitar duplicidade de trabalho, falhas ou omissão na execução dos serviços de infraestrutura da UnB e conferir celeridade e eficiência aos serviços de infraestrutura.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à SGP:

(...)

j) Atuar em parceria com a Prefeitura da UnB, com a Secretaria de Infraestrutura, com o Centro de Informática e com a Assessoria de Sustentabilidade Ambiental, de modo a evitar duplicidade de trabalho, falhas ou omissão na execução dos serviços de infraestrutura da UnB e conferir celeridade e eficiência aos serviços de infraestrutura.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à INFRA:

l) Manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais da UnB, podendo requerer às demais unidades que enviem a documentação de obras e intervenções realizadas nas edificações acadêmicas e administrativas da UnB.

m) Atuar em parceria com a Prefeitura da UnB, com a Secretaria de Gestão do Patrimônio, com o Centro de Informática e com a Assessoria de Sustentabilidade Ambiental, de modo a evitar duplicidade de trabalho, falhas ou omissão na execução dos serviços de infraestrutura da UnB e conferir celeridade e eficiência aos serviços de infraestrutura.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao CPD:

(...)

g) Atuar em parceria com a Prefeitura da UnB, com a Secretaria de Gestão do Patrimônio,

com a Secretaria de Infraestrutura e com a Assessoria de Sustentabilidade Ambiental, de modo a evitar duplicidade de trabalho, falhas ou omissão na execução dos serviços de infraestrutura da UnB e conferir celeridade e eficiência aos serviços de infraestrutura de TI.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – Compete à Assessoria de Sustentabilidade Ambiental:

(...)

p) Atuar em parceria com a Prefeitura da UnB, com a Secretaria de Gestão do Patrimônio, com a Secretaria de Infraestrutura e com a Assessoria de Sustentabilidade Ambiental, de modo a evitar duplicidade de trabalho, falhas ou omissão na execução dos serviços de infraestrutura da UnB e conferir celeridade e eficiência aos serviços de infraestrutura.

(...)

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – A execução das atividades dar-se-á conforme estabelecido no fluxo de procedimentos das unidades, definido em comum acordo entre os órgãos aqui listados.

Assim, a competência atualmente é compartilhada pelas unidades, cabendo à INFRA a provocação das demais, em caso de necessidade, tendo em vista o contido na cláusula terceira I, com o propósito de estabelecer o “fluxo de procedimento das unidades”, conforme previsão na cláusula sexta.

Desse modo, é necessário que as unidades envolvidas promovam a medição técnica necessária para a continuidade do processo licitatório.

Destaca-se, ainda, o fato de a INFRA ter sido criada pela [resolução nº 17/2017 do CONSUNI](#). Em relação a suas competências, o art. 8º prevê:

Art. 8º O artigo 22 do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação: “A Secretaria de Infraestrutura e a Prefeitura da UnB têm as suas competências e estrutura definidas em Regimento Próprio e consolidadas em Ato do Reitor.”

Assim, é necessário que a unidade atue para possibilitar a edição do Regimento Interno de modo a institucionalizar suas competências.

Isso porque a lógica do controle administrativo é atribuir competências e responsabilidades à determinada unidade para que com isso seja possível controlar se as competências estão sendo exercidas adequadamente, e se for o caso, adotar medidas corretivas.

Ademais, alerta-se que a prorrogação do contrato em vigor, ora em trâmite, necessita durar apenas o prazo para a finalização da licitação, haja vista não atender às necessidades da Universidade, conforme apontado pelo DAF no documento 8160595.

Por fim, enfatiza-se que eventual contratação emergencial para atender à demanda em questão, **deverá ser acompanhada de processo de apuração de responsabilidade**. Nesse sentido dispõe o art. 75, § 6º, da [Lei 14.133/2021](#):

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

### 3. CONCLUSÃO

Os controles internos da gestão são a primeira linha de defesa das instituições públicas, consoante a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01/2016. Por isso, a importância de controles efetivos.

No presente trabalho, avaliaram-se os controles internos aplicados ao processo de medição das áreas verdes. Os resultados mostraram fragilidade dos controles implementados nos últimos 5 anos, ou seja, desde a [Nota Técnica AUD 004/2017](#), dado que **não existe informação confiável para subsidiar processos licitatórios, a exemplo do caso em tela.**

Vislumbra-se, a partir disposições acima, a necessidade de que as unidades envolvidas promovam a medição técnica necessária para a continuidade do processo licitatório, bem como que a Universidade institua e mantenha mecanismos de controle com o objetivo de manter base cadastral atualizada contendo medições de áreas verdes, com o objetivo de mitigar os riscos envolvidos. Por fim, que a INFRA tenha suas competências institucionalizadas por meio de Regimento Interno, conforme previsto na norma criadora daquela unidade.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face ao exposto, com o objetivo de aprimorar os controles internos da UnB, esta Unidade de Auditoria Interna (AUD) apresenta as seguintes recomendações à Administração Superior:

1. Instruir as unidades quanto à necessidade urgente da medição técnica (definição dos tipos de áreas externas verdes, por exemplo, definição das características e das necessidades de vegetação) das áreas verdes da UnB a fim de dar andamento ao processo licitatório;
2. Instituir e manter mecanismos de controle com o objetivo de manter base cadastral atualizada contendo medições de áreas verdes, observando as disposições contidas na [Nota Técnica AUD 004/2017](#), a fim de mitigar os riscos envolvidos; e
3. Editar Regimento Interno da INFRA, prevendo as competências da unidade, consoante previsto no art. 8º da [Resolução nº 17/2017 do CONSUNI](#).

Cassio Adriano Lobo Leão

Auditor

Mat. 1087401

José Antonio Barbosa da Silva

Auditor

Mat. 1086669

Aprovo:



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa, Auditor(a) Chefe da Auditoria Interna**, em 23/06/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Barbosa da Silva, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 23/06/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Adriano Lobo Leao, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 23/06/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8315712** e o código CRC **1AD7519F**.